



GT 07 – | Direito à Cidade, Cultura e Memória: Reparação e Reconhecimento na Política Urbana Contemporânea – a Cidade como um Bem Comum

A DELIMITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JUIZ DE FORA-MG E A MEMÓRIA ENEGRECIDA DA CIDADE: uma análise e discussão acerca do patrimônio.

Albert Milles de Souza ¹

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste em parte da análise de uma pesquisa de doutoramento em curso e centra-se em estabelecer uma interpretação e análise do Decreto Nº 17.025, de 23 de janeiro de 2025 que delimita e determina o Centro Histórico da cidade Juiz de fora (CHJF), Minas Gerais para compreender em que medida ele afeta a população negra e a construção de uma política de reparação da memória enegrecida da cidade. Dois elementos nos incomodam e nos provocam uma maior investigação sobre os reflexos de tal política. Como primeiro elemento, identifica-se que o decreto acima citado não determina explicitamente as normas de salvaguarda, assim como não se refere a outros instrumentos normativos que, possivelmente, poderiam se responsabilizar pelo detalhamento das regras de ocupação. Segundo, pois de acordo com Souza² Juiz de Fora foi e é uma cidade negra e não só do ponto de vista demográfico, mas da centralidade dessa população na história da produção do seu espaço urbano. Contudo, para o autor, apesar de uma proeminência e vital relevância já desde antes de sua fundação (1850), tal população, ainda hoje não possui visibilização e reconhecimento de suas ações e presença na história oficial e narrativas existentes, sofrendo através de um conjunto de ações, já desde antes da abolição, uma negação da presença de elementos negros na cidade.

¹ Doutorando em Planejamento urbano e regional pela UFRJ, pesquisador colaborador no NEGRAM-ETTERN, albert.souza@ufrj.br

² SOUZA, Albert Milles de. A história que a geografia não conta: presenças e agências negras na produção espacial e bibliográfica na cidade de Juiz de Fora- MG. In: **ENCONTRO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA – ENANPEGE**, 2023. Anais [...].



Teoricamente, nos alinhamos a noção de Santos³, de tentativas de branqueamento do território envoltos em uma disputa por projetos de cidade, pois compreendemos que esses questionamentos possuem um caráter racial e espacial e que foram - e ainda são - estruturantes da sociedade brasileira. Entendemos que o patrimônio com seus princípios, normativas, recursos e critérios “técnicos” não são neutros, mas partem de princípios de valoração e ideologias. Como aborda Ribeiro⁴ “todos os patrimônios são inventados”, são uma questão de valor, e nesse sentido, partimos de uma hipótese que há uma valoração que desconsidera elementos de herança africana, bem como também de povos originários locais, na cidade de Juiz de Fora. Dito isso, esse trabalho objetiva interpretar e analisar o (i) Decreto Nº 17.025, de 23 de janeiro de 2025 e interpretar as políticas e normativas que o regem: (ii) o inc. VI, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, com base no (iii) Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, (iv) no inc. V, do art. 216, da Constituição Federal e no (v) inc. V, da Lei Municipal 10.777, de 15 de Julho de 2004 da Prefeitura de Juiz de Fora⁵. Intenta-se compreender em que medida a política patrimonial mobilizada possibilita a PJJF essa tomada de ações, compreendendo em que medida ela pode auxiliar suficientemente na salvaguarda de patrimônios de tradição não hegemônica, não europeus, como o da população negra na cidade de Juiz de Fora- MG.

2. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos, metodologicamente o caminho escolhido e construído foi a divisão da interpretação e análise em três momentos. O primeiro momento é a leitura prévia do decreto objeto de análise e a definição dos primeiros questionamentos e de uma necessidade de se compreender as documentações que o embasaram, que o sustenta. Em seguida, partimos para um mergulho sobre as documentações de embasamento de modo a compreender sua capacidade e limitações para orientar e sustentar os decretos e objetivações da PJJF. Foi estabelecido um conjunto de interrogações, as quais foram definidas por “questões

³ SANTOS, R.E.; SILVA, K. S.; RIBEIRO, L. P.; SILVA, N.C. Disputa de lugar e a Pequena África no centro do Rio de Janeiro: Reação ou ação? Resistência ou r-existência e protagonismo? In I **Seminário Internacional Urbanismo Biopolítico** / Organizadores Natacha Rena, Daniel Freitas, Ana Isabel Sá, Marcela Brandão – Belo Horizonte: Fluxos, 2018. 1150

⁴ RIBEIRO, Rafael Winter. PAISAGEM CULTURAL E PATRIMÔNIO MUNDIAL NO RIO DE JANEIRO: o patrimônio entre técnica, geopolítica e política. In: **Arte, cidade e patrimônio: futuro e memória nas poéticas contemporâneas**. Org: Adriana Nakamuta, - Rio de Janeiro; Automática Edições, 2021. 288p. p. 169

⁵ JUIZ DE FORA. Decreto n.º 17.025, de 23 de janeiro de 2025. **Delimita o Centro Histórico de Juiz de Fora**. Juiz de Fora, MG. 23 jan. 2025.



geradoras” para orientar a análise. Estas, sistematicamente assumiram três dimensões analíticas - (A) *patrimônio*, (B) *relações raciais* e (C) *geograficidade* - que foram aglutinadas em dois eixos: “*patrimônio-raça*” e “*relações raciais e geograficidade*”. As questões geradoras (A) giraram em torno de (i) questões de ordem normativa e patrimonial, como a descrição textual direta da legislação (quando sintética) (ii) um resumo do que é, do que prevê cada documentação de embasamento; (iii) comentários gerais sobre a interpretação feita; (iv) como esta sustenta a PJJ e seu decreto; (v) o que ela deixa em aberto (lacunas e brechas); (vi) nível de aprofundamento, detalhamento e especificação apresentados, como por exemplo no que tange à como, quando, e porquês (princípios e fundamentação), quem faz a legislação, quem gerencia e quem financia.

As questões geradoras (B), que envolvem a dimensão relacionadas à temática *racial negra* (vii) tensionam como um não maior delineamento das normativas da política patrimonial se reflete sobre a questão racial negra, visto que temos uma tendência de apagamento histórico na cidade. As questões geradoras (C), de dimensão *geográfica* foi definido para nos permitir pensar a geograficidade das perguntas, tanto em termos de geografia histórica quanto de reflexos espaciais deste decreto no presente: (viii) recuo histórico; (ix) as transformações na funcionalidade do espaço e transformação nos fluxos, processos como revitalização, enobrecimento e gentrificação, e possível segregação espacial produzida. Conjuntamente sinalizo o tipo de documento interpretado e analisado, destacando as propostas e tópicos (incisos, artigos, parágrafos, capítulos, bem como objetivos e justificativas) que dialogam com os dois eixos e seus respectivos questionamentos geradores.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esse tópico, estrutura-se, resumidamente, da seguinte maneira: uma síntese das interpretações e análises do decreto objeto de análise e posteriormente esse mesmo exercício para os respectivos quatro documentos de sustentação ao decreto, os documentos de embasamento. De antemão conseguimos compreender que, nos documentos de embasamento prevalecem elementos de ordem técnica e normativa, em suma a legislação base que dão sustentação e justificativa à PJJ. Nesse aspecto, o trabalho mais consistente era de interpretá-los para atingir nosso objetivo mais amplo que era o de compreender em que medida a política patrimonial vigente pode auxiliar na salvaguarda de patrimônios de tradição não hegemônica, não europeus, na cidade. Em resumo, o que se encontra é esse conjunto de legislação ao qual a PJJ se assenta é normativo e até cumpre uma função, porém não dá a ela



direcionamentos concretos sobre como o órgão deve agir. Em sua maioria, os incisos, artigos e capítulos são de ordem geral, contendo apenas princípios e concepções. Por exceção, destacamos aqui no resumo dois tópicos mais aprofundados: um localizado na CF-88 que versa “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”⁶ e o segundo no inc. V, da Lei Municipal 10.777, de 15 de julho de 2004 da Prefeitura de Juiz de Fora⁷ que versa sobre as competências e atribuições do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (COMPPAC). Todavia, o primeiro tópico mencionado acima não foi considerado pela prefeitura no decreto, e em nossas incursões investigativas não encontramos no Decreto objeto de análise e nas documentações de embasamento momentos em que os tipos de patrimônios, bem como os grupos sociais e momentos históricos aos quais estes se referem foram decididos a partir dos preceitos de gestão democrática existentes nacionalmente. Em contraposição, ao interpretar e analisar o decreto objeto de análise de forma aprofundada presenciamos com concretude as intencionalidades da PJJF.

Nesse segundo momento, ao se observar o (i)objetivo contido internamente na finalidade da prefeitura vemos que este se mostra com pouco detalhamento e sustentação, orientado por um caráter desenvolvimentista com tendências a gentrificação. Acerca da (ii) justificativa da delimitação do perímetro - ao analisar os denominados três caminhos de constituição da área central da cidade e suas respectivas motivações, observa-se um imbricamento entre as dimensões-eixo patrimônio – geograficidade - raça, propostos pelo presente artigo, na medida em que os dois primeiros caminhos, vias, são em razão a dois personagens, duas figuras hegemônicas componentes da elite local - o primeiro, o “fundador”, engenheiro e incorporador da cidade, e segundo o denominado principal empresário, financiador, importador e latifundiário do século XIX. Mantem-se uma história local assentada a uma perspectiva racial moderna-europeia, com os seus atores, história(s), conjunto arquitetônico e estético de “Manchester” e “Atenas” mineiras. Em síntese, entende-se que as documentações de embasamento, apesar de não neutra, se direciona a orientar a prefeitura e os atores do patrimônio à importância e formas de proceder no processo de patrimonialização enquanto no próprio decreto em si que fica claro as referências históricas, arquitetônicas e estéticas aos quais se querem salvaguardar.

⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [Planalto](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui.htm). Acesso em: 30 abr. 2025

⁷ Ibd.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considero nesse primeiro momento que o quadro está mais no campo da política do que da técnica e legislação, pois em linhas gerais apesar de deixar lacunas a PJJ se enquadra, cumprindo o que prevê parte da política patrimonial brasileira. O que não deixa de ser problemático na medida em que não deixa de reproduzir uma perspectiva hegemônica de patrimônio e memória, e que só escolheu valorar elementos de referência a tradição moderna, de passado alusivo à cultura europeia. Nisso desrespeita parte da legislação, pois não se propõe a fazer uma investigação mais depurada sobre a presença e relevância negra na história da produção espacial juizforana, e dessa maneira, a PJJ não faz um esforço, uma política de demarcação desse feito. Não demonstra, que houve um processo que considerasse e levasse em conta a multiplicidade étnico-racial (com seus elementos estéticos e culturais) muito menos a presença de pesquisas e estudos atuais sobre patrimônios não tradicionais na cidade. Portanto, entendemos que o decreto da Prefeitura de Juiz de Fora nesse momento não responde às necessidades de uma política de reparação através da memória e pior, este tem por capacidade apagar a presença negra (física, simbólica e da memória) da cidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [Planalto](http://planalto.gov.br). Acesso em: 30 abr. 2025

FONSECA, Maria Cecília Londres. O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

JUIZ DE FORA. Decreto n.º 17.025, de 23 de janeiro de 2025. **Delimita o Centro Histórico de Juiz de Fora**. Juiz de Fora, MG. 23 jan. 2025.

JUIZ DE FORA. Lei Municipal nº 10.777, de 15 de julho de 2004. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do município de Juiz de Fora e dá outras providências. Juiz de Fora, MG, 2004. Disponível em: [Leis Municipais](#). Acesso em: 15 abr. 2025

RIBEIRO, Rafael Winter. PAISAGEM CULTURAL E PATRIMÔNIO MUNDIAL NO RIO DE JANEIRO: o patrimônio entre técnica, geopolítica e política. In: **Arte, cidade e patrimônio: futuro e memória nas poéticas contemporâneas**. Org: Adriana Nakamuta, - Rio de Janeiro ; Automatica Edições, 2021. 288p

SANTOS, R.E.; SILVA, K. S.; RIBEIRO, L. P.; SILVA, N.C. Disputa de lugar e a Pequena África no centro do Rio de Janeiro: Reação ou ação? Resistência ou r-existência e protagonismo? In I **Seminário Internacional Urbanismo Biopolítico** / Organizadores Natacha Rena, Daniel Freitas, Ana Isabel Sá, Marcela Brandão – Belo Horizonte: Fluxos, 2018. 1150

SOUZA, Albert Milles de. A história que a geografia não conta: presenças e agências negras

XII CBDU

CONGRESSO BRASILEIRO
DE DIREITO URBANÍSTICO



IBDU



UnB

na produção espacial e bibliográfica na cidade de Juiz de Fora- MG. In: **ENCONTRO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA – ENANPEGE**, 2023. Anais [...].